



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

PARECER N° 868/ 2015/NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO N°: 1444486/1441961/1428553/1424405
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
INTERESSADO: ANGELO DA SILVA MORAES.
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE PARECER.

DOS FATOS

Este Núcleo de Assessoria jurídica foi instado a se manifestar acerca de pedido de aquisição de medicamento **TOPIRAMATO 100MG, QUETIAPINA 200MG E WELLBUTRIN XL 300MG**, medicamento indispensável para o tratamento continuado do paciente **ANGELO DA SILVA MORAES**.

Novamente este NSAJ foi instado a manifestar-se, no quesito de embasar a autorização da Gestora do Órgão para que o pagamento ao particular/fornecedor seja feito.

Estes são os fatos, passemos a opinar.

Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Travessa do Chaco, N° 2086, CEP: 66093-543 Marco.
Núcleo de Assessoria Jurídica - NAJ
Tel: 31846100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

DO PROCEDIMENTO

Preliminarmente, infiro que o **Parecer nº 1926/2014** está embasado dentro dos ditames previstos no ordenamento jurídico, e foi instruído com os documentos necessários para conclusão deste Núcleo, ou seja, dentro do que foi apresentado e juntado aos autos, bem como das circunstâncias que se apresentaram para dispensa de licitação, previstas no inciso IV, artigo 24, da Lei de Licitações, nº 8.666/1993.

Em relação à escolha do fornecedor e à justificativa de preço, exigências dos incisos I e II do art. 26, aludimos que a escolha deu-se através do procedimento de cotação de preços, o qual cotou no mercado as empresas que fornecem os referidos medicamentos, dentro do padrão e qualidade exigida.

Da cotação de preço participaram as empresas CJA. PARENTE-ME ARQUIMED, F. CARDOSO & CIA LTDA, FARMÁCIA MIX E DROGARIA NOVA ESPERANÇA. Adotando o critério de menor preço, estimado no valor total de **R\$2.018,25 (Dois mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**, as empresas vencedora foram: **CJA. PARENTE-ME ARQUIMED CNPJ: 83.646.307/0001-91 (nos itens 2 e 3), F. CARDOSO & CIA LTDA CNPJ: 04.949.905/0001-63 (no item 1).**

Assim consoante a Lei 8.666/93, verifica-se plenamente justificável a dispensa aqui explanada, visto que trata de cumprimento de ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Importando ressaltar que a empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos relacionados no art. 29, da Lei 8.666/93, relativos à sua regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, pelos motivos de fato e de direito supracitados, em harmonia aos princípios constitucionais, **OPINAMOS PELA RATIFICAÇÃO DO EXPOSTO NO PARECER Nº 1926/2014/NSAJ/SESMA**, folhas 42 à 48, concordando com o pagamento ao fornecedor pelos medicamentos fornecidos, de acordo com as exposições de fatos e de direitos elencadas naquele parecer.

Ressaltando o caráter MERAMENTE OPINATIVO da presente manifestação cabendo à Secretária Municipal de Saúde o desfecho da demanda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 12 de Maio de 2015.

Cydia Emy Ribeiro

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA

Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Travessa do Chaco, Nº 2086, CEP: 66093-543 Marco
Núcleo de Assessoria Jurídica - NAJ
Tel: 31846100

Protocolo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM 18/05/15 às _____ horas
Funcionário

